



Ofício nº 007/Dep.Financeiro/2024

Vitória/ES, 10 de abril de 2024.

Ao

Departamento de Arbitragem das Federações

C/C Comissão de Arbitragem da CBF e Departamento de Arbitragem da CBF

Assuntos:

1. **Pagamento das taxas de arbitragem**
2. **Comprovante de rendimentos para comprovação do teto máximo de 11% INSS para autônomo eventual**

Informamos que nos Campeonatos em que a CBF assumir as despesas referente as taxas de arbitragem, a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES, efetuará o pagamento **sempre no primeiro dia útil após a realização da partida,** através de PIX ou transferência bancária.

Informamos ainda, que a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES **SOMENTE** aceitará a Declaração de recolhimento sobre o teto máximo de INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, se o árbitro/assistente apresentar **cópia do(s) comprovante(s) de rendimento(s) válido(s)**, conforme descrito abaixo.

Caberá ao árbitro/assistente informar o(s) CNPJ da(s) outra(s) empresa(s), na(s) qual(is) trabalhou ou prestou serviço como autônomo eventual.

Infelizmente, ao longo dos anos, observamos a resistência por parte de alguns árbitros no que tange ao cumprimento da legislação vigente. Portanto, a fim de resguardar a FES e os clubes quanto a ilícitos criminais praticados contra o sistema previdenciário, a auditoria independente juntamente com a contadora, nos orienta a seguir a legislação vigente, com isso, cabe a FES exigir do **prestador autônomo eventual** que trabalha nos jogos das competições da CBF realizadas pela FES os seguintes documentos - **além da declaração** para aqueles que recolhem pelo teto

do INSS - para que legalmente não haja tributação dos 11% de INSS sobre o total do valor recebido em uma partida:

- Contracheque (holerite) comprovando o recolhimento parcial ou pelo teto quanto à contribuição dos 11% de INSS com a competência anterior ao mês vigente, e/ou;
- RPA (recibo de pagamento a autônomo) comprovando recolhimento parcial ou pelo teto quanto à contribuição dos 11% do INSS dentro do mês vigente, e/ou;
- Declaração de MEI e ME comprovando recolhimento parcial ou pelo teto quanto a contribuição dos 11% do INSS de competência anterior ao mês vigente, e/ou;
- Recibos de jogos realizados dentro do mês vigente que comprovem o recolhimento parcial ou pelo teto quanto a contribuição previdenciária de 11% de INSS, e/ou;
- Notas fiscais ou cupons fiscais com o CPF do autônomo referentes a: hospedagem, alimentação e transporte (gasolina, passagem de ônibus ou aérea) a fim de que não haja tributação de INSS e IRRF sobre os valores comprovados, dentro do período em que o autônomo sai de sua cidade natal até a entrega dos comprovantes ao fiscal de arrecadação no dia da partida.

Vale ressaltar que a **contribuição máxima** para autônomos eventual é de **R\$856,46**, ou seja, 11% x R\$7.786,02 - teto da Previdência Social.

Neste sentido, solicitamos ao Departamento de Arbitragem das Federações e a Comissão de Arbitragem da CBF que repasse e oriente seus árbitros/assistentes.

Agradecemos pela colaboração!

Atenciosamente,



Vera Lúcia Santolini Borges
Diretora Financeira